

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.029, DE 2011

PARECER VENCEDOR

Dispõe sobre o uso de biodiesel em veículos de passeio e veículos de carga de pequeno porte, e dá outras providências.

Autor: Deputado AGUINALDO RIBEIRO

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe autoriza o uso de biodiesel puro (B100) como combustível automotivo em veículos de passeio e veículos de carga de pequeno porte, de produção nacional ou estrangeira.

Na justificção apresentada, assinala-se que a proposição tem por objetivo incentivar o uso de biodiesel no Brasil, reduzir a emissão de gás carbônico e de poluentes particulados; e transformar o País no principal produtor mundial de biodiesel, contribuindo para o crescimento da agroindústria voltada para a produção de biodiesel, ajudando a fixar o homem no campo, e gerando novos empregos e renda para a população brasileira.

Apensos à proposição principal, tramitam os seis Projetos de Lei que relacionamos a seguir:

- PL nº 7.634, de 2014, de autoria do Deputado Washington Reis, que permite a utilização de combustível diesel com 20% de adição de biodiesel nos veículos automotivos leves, para uso exclusivamente como táxis;
- PL nº 7.635, de 2014, de autoria do Deputado Washington Reis, que permite a utilização de combustível diesel com 20% de adição de biodiesel nos veículos automotivos leves;

- PL nº 2.751, de 2015, de autoria do Deputado Luciano Ducci, que dispõe sobre o percentual mínimo de adição de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, e dá outras providências;

- PL nº 2.980, de 2015, de autoria do Deputado Luciano Ducci, que dispõe sobre a adição obrigatória de vinte por cento de biodiesel ao diesel consumido por ônibus de transporte coletivo;

- PL nº 3.281, de 2015, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli, que altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 8.723, de 28 de outubro de 1993; revoga dispositivos da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005; e dá outras providências;

- PL nº 3.948, de 2015, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, que institui incentivos à utilização de combustíveis renováveis e motores de alta eficiência e autoriza a fabricação de motores movidos a Diesel para veículos de passeio.

A proposição principal foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei principal, datado de 2011, e seus apensados, mais recentes, de 2015, necessitam ser contextualizados com as discussões posteriores que deram origem ao RenovaBio (Política Nacional de Biocombustíveis) e ao Rota 2030.

O RenovaBio foi lançado em 2017 com o objetivo de incentivar a produção de biocombustíveis, cumprir os compromissos do Acordo de Paris e dar previsibilidade ao mercado. O Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística veio substituir o programa Inovar-Auto, voltado para o desenvolvimento do setor automotivo no Brasil. O Rota 2030 foi confeccionado em um contexto no qual o setor automotivo mundial aponta para significativas transformações, principalmente no que tange à forma de propulsão de seus motores e fontes utilizadas, com incentivos a combustíveis renováveis.

A motivação original do projeto principal e de seus apensados era incentivar o uso de biodiesel no Brasil. Contudo, nos últimos anos estamos evoluindo, gradativamente, na mistura mínima de óleos vegetais ao diesel, o que reforça a quantidade de biodiesel efetivamente utilizado no País, sem necessitar da abertura desse tipo de combustível para veículos de passeio. A autorização pretendida pelo Projeto de Lei n.º 3.029, de 2011, e seus apensados, ademais, representaria a necessidade de importação do combustível e, possivelmente, aumento no seu preço final, dada a limitação produtiva do País.

Nosso caminho, portanto, é ampliar a mistura do diesel, fortalecendo o uso do biodiesel, ampliar o uso do etanol e de outras fontes renováveis, e não autorizar que o diesel seja utilizado por veículos de passeio. O Projeto de Lei principal e seus apensados, enfim, foram superados pelos fatos posteriores.

Assim, pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.029, de 2011, bem como dos Projetos de Lei nº 7.634, de 2014; nº 7.635, de 2014; nº 2.751, de 2015; nº 2.980, de 2015; nº 3.281, de 2015; e nº 3.948, de 2015, apensados.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2019.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator